



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA N° 7624/2015

Manifestação da Pregoeira em face da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 74/2015 apresentada pela empresa ATLAS SCHINDLER S.A.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa ATLAS SCHINDLER S.A., inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2015, apresentou impugnação, via e-mail, endereço cpl@trt18.jus.br, no dia 19 de novembro de 2015.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II -DO MÉRITO

A impugnante discorda de vários pontos estabelecidos pelo edital do PE nº 74/2015, conforme relacionado abaixo:

- da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices superiores a 1; da apresentação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% do valor estimado para a contratação; e da apresentação de declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, conforme exigências dos subitens 11.1.13, 11.1.14 e 11.1.15 do edital, respectivamente;

- do prazo de 10 dias para comprovação de prestação de garantia, previsto no subitem 15.1 do edital;

- da exigência de apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

- da forma de comunicação dos serviços junto à empresa contratada; do prazo para atendimento de chamadas; e do prazo para solução do reparo;

- da restituição das peças substituídas, conforme subitem 3.14.1 do termo de referência;

- do cronograma de manutenção, previsto no subitem 4.3 do termo de referência;

- do atraso no pagamento pela Contratante e da restrição de subcontratação;

- da proibição de subcontratação, prevista no subitem 13.5 do termo de referência; e

- do dano previsto no subitem 13.9 do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Suscitada a se manifestar, a Seção de Manutenção e Recuperação deste Tribunal assim se pronunciou:

“Em resposta ao pedido de impugnação juntado às fls.474/489, venho solicitar a **suspensão** do referido pregão, para realizar algumas das alterações sugeridas abaixo e possíveis alterações relativas aos subitens 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 15.1, 2.5 e 9.11 do Termo de Referência, cujas sugestões serão analisadas e respondidas posteriormente.

- ITEM 3.4 (fl.373) – Esta Seção autoriza que o texto do referido item seja alterado para: “3.4. *A comunicação do defeito será feita via telefônica e e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE, a manter registros das chamadas, constando a data/hora, nome do Servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito*”. Tal procedimento evita que, numa eventual falta de registro feito pela CONTRATADA, de uma chamada de atendimento, a mesma não alegue que a CONTRATANTE não fez solicitação alguma (o e-mail será a prova da CONTRATANTE de que a comunicação foi realizada).

- ITEM 3.4.1. (fl.373) - Esta Seção autoriza que o prazo para atendimento em dias úteis, para elevador parado com pessoas presas em seu interior, seja prorrogado para até 1h30min.

- ITEM 3.12 (fl.374) - Esta Seção autoriza que o texto do referido item seja alterado para: “3.12. *O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO*”. O item 3.13 possibilita que o prazo seja estendido, em casos de maior complexidade.

- ITEM 3.14.1 (fl.374) - Esta Seção autoriza que o texto do referido item seja alterado para: “3.14.1. *A CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE as peças substituídas que puderem ser reaproveitadas em parte, em uma eventual emergência ou apresentar (a título de comprovação de substituição) ao CONTRATANTE as peças que forem sucateadas*”. Ex.: há peças, como botoeiras, que poderão ser desmontadas e utilizadas em parte para reparos de outras botoeiras.

- ITEM 4.3 (fl.375) - Esta Seção autoriza que o referido item seja suprimido do Termo de Referência.

- ITEM 6.1.1 (fl.378) - Esta Seção **indefere** quaisquer alterações neste item.

- ITEM 6.1.2 (fl.378) - Esta Seção autoriza que o referido item seja suprimido do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ITEM 13.5 (fl.385) - Esta Seção **indeferiu** quaisquer alterações neste item. Não se trata de impedir que os serviços sejam subcontratados, mas sim da CONTRATADA assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços executados por terceiros.

- ITEM 13.9 (fl.386) - Esta Seção autoriza que o texto do referido item seja alterado para: "Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato".

III -DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Acerca da análise dos itens impugnados não mencionados pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, quais sejam 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 15.1, 2.5 e 9.11, cabe a esta Pregoeira fazer os seguintes esclarecimentos.

Quanto à discordância dos subitens 11.1.13, 11.1.14 e 11.1.15, informamos que não há nenhuma ilegalidade nas referidas exigências, visto que é orientação do TCU a utilização dos índices como condição de habilitação no certame, conforme dispõe o Acórdão 1214/2013 TCU PLENÁRIO.

No que diz respeito à impugnação ao subitem 15.1 do termo de referência, esclarecemos que a prestação da garantia sem prazo estipulado poderia acarretar a não apresentação da exigência pela contratada e a sua dilação não se faz necessária, visto que o prazo é praticado em outros contratos firmados com esta Administração, não sendo questionado por nenhuma das partes.

A impugnante alega quanto ao subitem 2.5 do termo de referência que não se deve estabelecer prazos fixos para o atendimento de exigências que não dependam das partes contratantes, no caso, a apresentação de ART antes da assinatura do contrato, requerendo a dilatação do prazo para 6 meses. Entretanto, entendemos que não há necessidade de dilação, visto que o prazo entre a homologação da licitação e a convocação da empresa para assinatura do contrato é suficiente para a emissão do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documento exigido.

A respeito da alteração requerida no subitem 9.11 do termo de referência, há de ser considerado que se trata, aqui, de uma contratação sob o regime jurídico de direito público, na qual devem ser reconhecidas as prerrogativas da Administração e afastada a situação de igualdade entre as partes consubstanciada no direito privado. Desse modo, não são aplicáveis a este caso as disposições do Código Civil Brasileiro, que trata de interesses entre particulares.

Assim, não há que se falar em imputação de multa à Administração, por ausência de previsão legal e supremacia do interesse público.

Não obstante, compete ressaltar que as perdas que porventura venha a contratada a sofrer, em decorrência de eventual atraso no pagamento por parte da Administração, serão recompostas com a compensação financeira advinda da incidência de juros e correção monetária já prevista no edital do pregão.

Esclarecemos que, com exceção dos subitens 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15 e 15.1 do edital e 2.5, 6.1.1, 9.11 e 13.5 do termo de referência, as alegações da impugnante são pertinentes, vez que amplia a competitividade do certame, motivo pelo qual as exigências dos itens acolhidos serão revistas pela área competente.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação da empresa ATLAS SCHINDLER S.A. e, no mérito, dou **parcial provimento**.

Nos termos do art. 20 do Decreto nº 5450/2005, esta Pregoeira, no momento oportuno, providenciará a divulgação do novo edital e a reabertura do prazo de publicidade da licitação.

Goiânia, 03 de dezembro de 2015.

Thaís Artiaga Esteves Nunes
Pregoeira